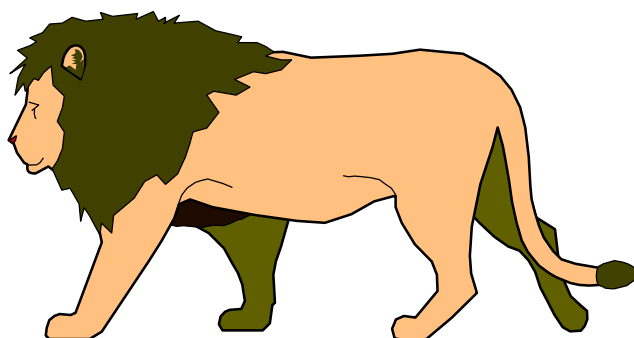


UP-TO-DATE®. ANO I. NÚMERO 43

IMPOSTOS SOBRE O LUCRO

- *Imposto de Renda e Contribuição Social*
- *As alterações mais recentes da legislação da Contribuição Social*



João Inácio Correia (advcor@mandic.com.br)

→ *Sócio da Advocacia Correia e Associados S/C, professor universitário na Universidade Paulista, mestre em direito tributário, consultor há 20 anos nas áreas de direito empresarial e tributário, com forte atuação em cursos e palestras e atuação processual na sua área de especialidade.*

Fábio Vianna (f_c_a@uol.com.br)

→ *Administrador de empresas. É consultor da Cavalcante & Associados nas áreas de elaboração de sistemas de projeções financeiras, valorização de empresas e cálculo do preço de venda.*

CAVALCANTE & ASSOCIADOS

Copyright © 1999

Cavalcante & Associados®

Direitos Reservados. Esta obra não pode ser revendida ou alugada, por qualquer processo, sem o prévio consentimento da Cavalcante & Associados.

ÍNDICE

Formas de apuração do lucro	03
Imposto de Renda (IR)	05
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL)	08
Exemplo	10

FORMAS DE APURAÇÃO DO LUCRO

Antes de começarmos, vamos mostrar as formas atualmente disponíveis de apuração do lucro para fins de tributação.

Vamos a elas:

Lucro presumido

No caso do lucro presumido, o fisco assume antecipadamente uma margem de lucro e a tributa.

Nesta modalidade, os impostos são considerados como custos variáveis, pois incidirão diretamente sobre os preços de venda dos produtos/serviços comercializados. Na verdade, a receita bruta, para fins de formação de preços, deve ser entendida como faturamento, que é obtido a partir dos preços praticados.

As empresas que tenham uma receita bruta anual inferior a R\$24 milhões podem optar pela sistemática de cálculo do lucro presumido.

Lucro arbitrado

Em função de alguns pré-requisitos contábeis não preenchidos, o fisco enquadra empresas neste regime de apuração. Na hipótese em que a pessoa jurídica não mantenha escrituração nos termos da legislação comercial e fiscal, e desde que reconhecida a receita bruta, o imposto de renda mensal será calculado com base no lucro arbitrado.

Mais à frente, daremos um exemplo desta forma de tributação.

Lucro real por apuração mensal

A partir da receita bruta anual de R\$24 milhões, as empresas são obrigatoriamente enquadradas no regime de lucro real. Fecha-se o balanço e a apuração dos lucros, periodicamente, recolhendo-se o imposto de renda e a contribuição social de acordo com a alíquota vigente.

Simplex

Caso a empresa opte pelo regime simplificado, SIMPLES, a parcela do IRPJ já estará embutida na alíquota devida. Somente as empresas com faturamento máximo de R\$1,2 milhão ao ano podem utilizar-se deste sistema.

A alíquota do Simples varia de 3% (faturamento de R\$60mil/mês) até cerca de 8,6% (faturamento a partir de R\$90 mil/mês), e inclusos seguintes tributos/encargos: INSS, IRPJ, CSL, PIS, COFINS e IPI.

A empresa fica obrigada a recolher os seguintes tributos/encargos:

IOF, Imposto de Importação, Imposto de Exportação, ITR, CPMF, FGTS e IR (em aplicações financeiras).

O simples isenta a empresa de recolher os seguintes tributos / encargos:

SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário Educação e Contribuição Sindical Patronal.

Os seguintes tributos podem ser incorporados à alíquota única do simples desde que os Estados/Municípios promovam convênio com a União:

ICMS (Adiciona, no máximo 2,5%) e

ISS (Adiciona no máximo, 2,5%).

RESUMO

Faturamento	Formas de tributação
Até R\$1,2 milhão	Simplex, presumido, arbitrado e real
De R\$1,2 milhão até R\$24 milhões	Presumido, arbitrado e real
Acima de R\$24 milhões	Real

IMPOSTO DE RENDA (IR)

O Imposto de Renda (IR) é de competência federal, portanto, seu recolhimento é responsabilidade do Governo Federal.

Sua alíquota é de 15% mais 10% para a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R\$240.000,00.

Conforme já exposto acima, existem 4 formas de apuração do Imposto de Renda, cada uma delas diretamente relacionada à forma de apuração do lucro das empresas.

Mostraremos a seguir como se calcula o IR nas mais diversas modalidades de apuração do lucro pelas empresas.

Lucro presumido

Conforme exposto acima, no lucro presumido, o fisco assume uma margem de lucro sobre as vendas e tributa-a.

Na maioria das atividades de venda de mercadorias, essa margem é determinada em 8% da receita bruta e esse lucro é tributado em 15%, o que representa 1,20% do preço de venda. Na área de serviços a base de receita bruta é de 16 ou 32%, com alíquota de 15%, o que implica imposto de renda mensal de 2,4% ou 4,8% da receita bruta realizada.

Na tabela abaixo apresenta-se o percentual de imposto de renda (IR) mensal a pagar para algumas atividades econômicas.

Observação: Percentual de IRPJ = Base x 15%

IMPOSTO DE RENDA MENSAL

Atividade	Base (%)	Percentual de IRPJ
Venda de mercadorias	8	1,2
Revenda de combustíveis	1,6	0,24
Serviços hospitalares	8	1,2
Transporte de carga	8	1,2
Serviços de transporte	16	2,4
Prestação de serviços	32	4,8
Prestação de serviços de até R\$120.000,00 de receita bruta anual	16	2,4

Exemplo: se uma determinada empresa de serviços hospitalares fatura R\$100 mil/mês, o IR a pagar desta empresa será de : $R\$100.000 \times 0,08 \times 0,15 = R\$100.000 \times 0,012 = R\1.200 .

Estes R\$1.200 representam 1,2% do faturamento de R\$100 mil/mês ($R\$1.200 / R\100.000).

Ao se formar o preço de venda, poderemos estimar que 1,2% do faturamento será destinado ao pagamento do IR.

Lucro arbitrado

A base de cálculo será determinada mediante a aplicação de acréscimo de 20% sobre as bases correspondentes ao lucro presumido. O imposto devido mensalmente será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo. Estima-se um valor mensal de receita e apura-se o imposto de renda nos mesmos moldes do lucro presumido. Neste caso, poderemos também considerá-los como custos variáveis.

Mantendo-se o exemplo anterior, o valor do IR a pagar seria:

$R\$100.000 \times 1,20 \times 0,08 \times 0,15 = R\$100.000 \times 0,0144 = R\1.440 (20% a mais do lucro presumido de R\$1.200).

Lucro real por apuração mensal

Neste caso, o cálculo do IR será feito a partir do lucro real calculado.

Exemplo: Uma empresa qualquer teve um lucro de R\$100.000 em janeiro/99. Seu IR a pagar será de $R\$100.000 \times 0,15 + R\$80.000 \times 0,10 = R\$15.000 + R\$8.000 = R\$23.000$ (lembrando que, neste caso, a empresa excedeu o valor de R\$20.000 mês e portanto, teve que pagar o adicional de 10%).

SIMPLES

No SIMPLES, a parcela do IR já está embutida na alíquota total a ser recolhida.

Exemplo: uma empresa com faturamento de R\$80 mil/mês, com uma alíquota do Simples de 3%, recolherá R\$2.400, valor este que incluirá o IR mais os demais impostos citados anteriormente, lembrando que no Simples, a alíquota incide sobre as receitas e não sobre o lucro.

Compensação de prejuízos acumulados

A empresa tem o direito de compensar 30% do lucro para fins de cálculo do IR. Isto é, se a empresa possuir prejuízos acumulados, ela poderá aproveitar 30% o lucro do tributável e abatê-lo.

Exemplo:

Prejuízo acumulado em janeiro/99: R\$100.000

Lucro tributável em fevereiro/99: R\$25.000

Compensação: R\$25.000 x 30% = R\$7.500

IR a pagar: (R\$25.000 – R\$7.500) x 0,15 = R\$17.500 x 0,15 = R\$2.625

O saldo acumulado de prejuízos a compensar fica em R\$92.500 (R\$100.000 – R\$7.500).

Esta base será usada para o mês de fevereiro. Se a empresa tiver prejuízo em fevereiro, o valor deste prejuízo será acrescentado ao saldo de prejuízos acumulados.

Não há data-limite para a utilização de saldo de prejuízos acumulados.

Observação Importante

Por se tratar de imposto de extrema complexidade e sujeito a modificações constantes nas regulamentações, é recomendável fortemente que o empresário acompanhe a legislação e verifique as implicações para a política de formação de preços de venda. Existem várias possibilidades de redução do imposto de renda a pagar, através do aproveitamento de despesas, tais como vale transporte, auxílio refeição, provisões para depreciação etc. Para as empresas que optem pelo lucro presumido, essas vantagens não se traduzem nos preços praticados, visto ser impossível associar os créditos a qualquer produto.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSL)

A alíquota da CSL é de 12% sobre o lucro da empresa (esta alíquota vale de Maio a Dezembro/99 – até maio, a alíquota é de 8%). Tal como o IR também calcula-se ao CSL de maneiras diferentes para cada forma de apuração do lucro:

Lucro presumido e arbitrado

Para ambos os casos aplica-se a alíquota de 12% sobre uma base de cálculo correspondente à 12% da receita bruta. Cálculo este semelhante ao do IR no lucro presumido.

Por exemplo, se uma empresa teve uma receita de R\$50.000, o valor de CSL a pagar será de:

$R\$50.000 \times 0,12 \times 0,12 = R\720 (este valor equivale a 1,44% do faturamento – R\$720 / R\$50.000).

A alíquota de CSL é de 12%, fixa, ao contrário da alíquota para cálculo do IR, que é variável.

Lucro real por apuração mensal

No lucro real, apura-se a base de cálculo como sendo o lucro antes do IR (o governo havia editado MP onde este lucro seria ajustado às despesas financeiras - incluindo aí os juros sobre capital próprio – mas na negociação com os empresários, optou-se em elevar sua alíquota para 12% de maio até dezembro/99).

SIMPLES

No SIMPLES, a parcela da CSL também já está embutida na alíquota total a ser recolhida.

Compensação de prejuízos fiscais

A empresa tem o direito de compensar 30% da sua base negativa existente para fins de cálculo da CSL. Isto é, se a empresa possuir prejuízos acumulados, ela poderá aproveitar 30% o lucro tributável e abatê-lo. Exemplo:

Base negativa em janeiro/99: R\$100.000

Lucro tributável em fevereiro/99: R\$25.000

Compensação: $R\$25.000 \times 30\% = R\7.500

CSL a pagar: $(R\$25.000 - R\$7.500) \times 0,08 = R\$1.400$

Saldo de base negativa em fevereiro/99: $R\$25.000 - R\$7.500 = R\$17.500$.

Vale o mesmo raciocínio usado para o Imposto de Renda. Lembramos ainda que, se a empresa estivesse em maio, a alíquota já seria de 12%.

EXEMPLO

A seguir, traremos um exemplo de cálculo de IR e CSL.

	<i>Janeiro/99</i>	<i>Fevereiro/99</i>
Vendas brutas	R\$1.200	R\$800
(-)Impostos	(R\$120)	(R\$80)
(=)Vendas líquidas	R\$1.080	R\$720
(-)Custo das mercadorias vendidas	(R\$500)	(R\$505)
(=)Lucro bruto	R\$580	R\$215
(-)Despesas comerciais	(R\$40)	(R\$50)
(=)Lucro da atividade	R\$540	R\$165
(+)Receitas financeiras	R\$15	R\$15
(-)Despesas financeiras	(R\$200)	(R\$200)
(=)Lucro líquido antes do IR e CS	R\$355	(R\$20)
(-)Provisão para imposto de renda	(R\$53,25)	R\$0
(-)Provisão para contribuição social	(R\$28,40)	R\$0
(=)Lucro líquido após o IR e CS	R\$273,35	(R\$20)

Importante: Assumimos que não haja nenhuma base negativa a compensar.

	<i>Janeiro/99</i>	<i>Fevereiro/99</i>
Lucro do período	R\$355	(R\$20)
Lucro tributável acumulado	R\$355	R\$335
Imposto de renda a pagar	$R\$355 \times 0,15 = R\$53,25$	$R\$335 \times 0,15 = R\$50,25$
IR a compensar	R\$0	$R\$53,25 - R\$50,25 = R\$3(*)$

(*) O lucro acumulado tributável da empresa é de R\$335, o que dá um IR a pagar de R\$50,25. Como em janeiro ela recolhe R\$53,25, ela tem direito a compensar R\$3 na próxima apuração.

	<i>Janeiro/99</i>	<i>Fevereiro/99</i>
Lucro do período	R\$355	(R\$20)
Lucro tributável acumulado	R\$355	R\$335
CSL a pagar	$R\$355 \times 0,08 = R\$28,40$	$R\$335 \times 0,08 = R\$26,80$
CSL a compensar	R\$0	$R\$28,40 - R\$26,80 = R\$1,60$

(*) Restam R\$1,60 para a empresa compensar de CSL para o próximo período

Observação: No próximo Up-To-Date® quando falarmos de Impostos sobre as vendas, retomaremos o assunto CSL ao falarmos da compensação da COFINS.